



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 585/2022

Boa Esperança - ES, 22 de novembro de 2022.

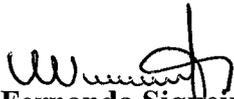
Ao Exelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 051/2022, Projeto de Lei que “Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 051/2022, Projeto de Lei que “Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico”..
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 21 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 051/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico”.**

Tal projeto de lei advém de indicação da vereadora Sheila Faria dos Santos sob o nº 184/2021, com protocolo nº 6.590, de 17 de dezembro de 2021, sob a seguinte justificativa:

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República.

Neste viés, possibilitar a utilização de banheiros em escolas e estabelecimentos públicos, de pessoas com identidade de gênero sem que haja uma efetiva valoração da identidade de cada pessoa, pode trazer riscos imensuráveis a população, como por exemplo, determinado indivíduo que se aproveita da identidade de gênero, para adentrar ao banheiro feminino, objetivando cometer atos ilícitos, dentre eles, o estupro.

Assim, necessário se faz implantar políticas públicas objetivando o melhor desenvolvimento para todas as classes, visando sempre a segurança e a dignidade da pessoa humana, uma vez que a ausência de parâmetros eficientes para possibilitar o ingresso de pessoas de sexos biológicos distintos, pode causar prejuízos que por maioria, torna-se irreversível, tendo como exemplo, traumas psicológicos por abuso sexual.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que nas repartições públicas e unidades de ensino da rede municipal, no Município de Boa Esperança, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **23/11/2022 16:42**

Checksum: **3FECF65A5B5480D184AAEDD5FAB2DFEA2E3FE1E90D297B4BBB5E94F36AFA75C4**

